



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.829, DE 2022

(Do Sr. Chiquinho Brazão)

Estabelece a obrigatoriedade de exposição de dados de identificação do motociclista e ciclista que trabalha por aplicativo de entregas, impressas com destaque nas caixas que portam embalagens e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1133/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CHIQUINHO BRAZÃO)

Estabelece a obrigatoriedade de exposição de dados de identificação do motociclista e ciclista que trabalha por aplicativo de entregas, impressas com destaque nas caixas que portam embalagens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de exposição de dados de identificação do motociclista e ciclistas que trabalha por aplicativo de entregas, impressas com destaque nas caixas que portam embalagens e dá outras providências.

Art. 2º É obrigatória a exposição de dados de identificação do motociclista e ciclista que trabalha por aplicativo de entregas e as seguintes informações:

- I- a foto do condutor do veículo;
- II- o nome do condutor do veículo;
- III- a placa do veículo, obrigatoriamente coincidente com o alfanumérico constante na motocicleta, junto ao Detran;
- IV- o QR Code contendo informações funcionais sobre o condutor, quais sejam: para quem trabalha, endereço e telefone comercial da empresa empregadora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A “economia criativa” do crime encontrou nos serviços de entrega por aplicativo uma nova “oportunidade de negócios” onde, somente na Cidade de São Paulo, 35 motos são furtadas ou roubadas por dia.

Sabemos que boa parte destes veículos é utilizada para a prática de novos crimes, onde os marginais se disfarçam de entregadores de delivery, usando coletes e bags nas costas com o intuito de se aproximarem de suas vítimas sem levantar suspeitas.

No Rio de Janeiro, só entre os meses de janeiro e fevereiro deste ano, 2.609 motocicletas foram roubadas, onde parte será destinada ao desmanche, e outro percentual se prestará à prática de assaltos a mão armada, muitos com resultado morte.

Além disso, nesta mesma unidade da federação, cresceu bastante a quantidade de assaltos por motoqueiros que se passam por entregadores que trabalham por aplicativos, para cometer crimes como: assalto, furto, roubo, sequestro relâmpago, entre outros. Esses motoqueiros agem de má fé e usando modelos de roupas, garupas e de mochilas, todas parecidas com as dos trabalhadores legítimos.

Ao criarmos mecanismos que dificultem a livre circulação destes criminosos disfarçados entregadores, protegeremos a grande maioria dos motociclistas que exercem atividade remunerada em serviços por aplicativos, ou em atividades autônomas com os mesmos fins, facilitando o trabalho ostensivo da polícia.

A aprovação da presente Lei pelos ilustres membros da Câmara de Deputados vai ao encontro, inclusive, dos anseios da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, que já encaminhou ofício à Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, pedindo que os bags de transporte de alimentos contenham as identificações previstas neste PL.



Defendemos, portanto, que essa iniciativa se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, solicitando aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

